

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.262, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.036197/2018-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA TERESINA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.607.901/0001-70, situada no Município de Teresina - PI, Rua Frei Caneca, 1250, Triunfo, CEP: 64.022-053, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

## PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.264, DE 31 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, bem como o que consta no processo administrativo nº 50000.024997/2021-02, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa M & K INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, CNPJ nº 20.813.018/0001-10, situada na Rua Olinda Ellis, nº 653, Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.017-120, a Portaria DENATRAN nº 456, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## RESOLUÇÃO Nº 642, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 595, de 11 de novembro de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XI e XLVI da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.031257/2019-66, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 595, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2020, Seção 1, página 64, que altera a Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A contar da entrada em vigor da presente Resolução, iniciar-se-á o período de implementação assistida, durante o qual esta Agência acompanhará a efetivação do normativo junto ao setor regulado.

§ 3º O período de operação assistida perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias após a confirmação por parte da Polícia Federal de que restam concluídas as condições técnicas para o recebimento integral dos dados contidos nas novas exigências requeridas por esta Resolução.

§ 4º Ato da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA definirá o marco temporal da operação assistida.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 6.196, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.002110/2021-94, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Posto Leonardo Vilas Boas;  
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0027;  
III - município (UF): Gaúcha do Norte (MT); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 11' 54" S / 053° 22' 54" W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - A Portaria nº 301/DAC, de 30 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 1974; e

II - A Portaria nº 780/SIA, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2020, Seção 1, página 54.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

## PORTARIA Nº 6.221, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.045194/2021-40, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Walfrido Salmito de Almeida;  
II - código identificador do aeródromo - CIAD: CE0006;  
III - município (UF): São Benedito (CE); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 02' 34" S / 040° 53' 38" W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 19 de agosto de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2111/SIA, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159 de 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 4.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 6.197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002110/2021-94, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Leonardo Villas Boas;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0027;

III - município (UF): Gaúcha do Norte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 11' 57" S / 053° 22' 59" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 6.273, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo item d, do inciso II do art. 3º da Portaria 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no item 139.111(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, considerando a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.040492/2020-62, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação das providências administrativas acautelatórias aplicadas ao Aeroporto Internacional Guararapes - Gilberto Freyre, Código Identificador de Aeródromo - CIAD: PE0001, indicador de localidade OACI SBRF, localizado em Recife/PE.

Parágrafo único. A revogação das providências administrativas acautelatórias do caput refere-se à:

I - proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 139, Emenda nº 05, limitando as operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129 ao total de frequências semanais registradas em 15 de outubro de 2021, conforme registro dos serviços de transporte aéreo público, disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: <https://sistemas.anac.gov.br/sas/siros>) e reproduzidas em sei! 6345478; e

II - proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com códigos de referência de aeródromo 4C e 4E, conforme registro dos serviços de transporte aéreo público, disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: <https://sistemas.anac.gov.br/sas/siros>).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6.169/GCOP/SIA, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2021, Seção 1, página 78.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DO DIRETOR GERAL

Em 3 de novembro de 2021.

Nº 281/2021 O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019543/2021-27 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve: Art. 1º Conhecer a Carta SEI nº 1451066, de 15/10/2021, protocolada pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Maranhão (SINDOMAR) e pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Maranhão (SYNGAMAR), bem como a Carta SEI nº 1459801, de 26/10/2021, protocolada pelo SINDOMAR; e receber a título de petição o requerimento de suspensão cautelar nos termos da Carta WAAA/SYNG CT 78-2021 (SEI nº 1460644), de 27/10/2021, protocolada pelo SYNGAMAR, para no mérito: I - indeferir o pedido de suspensão cautelar da revisão tarifária do Porto de Itaqui aprovada pela Deliberação-DG nº 214/2021, dado que ausente o pressuposto da tutela de urgência, especialmente a fumaça do bom direito, existindo perigo de dano reverso ao equilíbrio econômico-financeiro da operação em prejuízos dos demais usuários; II - indeferir o pedido de instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos relatados, pois não foi demonstrado qualquer indício de infração, tendo em vista que se trata de procedimento decorrente de ordens do Regulador, sem prejuízo da ANTAQ posteriormente recepcionar denúncias sobre fatos certos e determinados, se houver, em sede de fiscalização ordinária ou extraordinária; III - reforçar que a deliberação da ANTAQ na respectiva revisão tarifária se refere ao valor máximo de cada modalidade tarifária, estando a Autoridade Portuária apta a conceder descontos tarifários (redução, temporária, na cobrança do limite máximo de uma tarifa) isonômicos, dispensada a aprovação prévia da Agência, desde que respeitados os critérios, procedimentos e efeitos presentes no art. 22 e 23 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019; IV - informar que inexistem óbices para o adiamento da aplicação dos novos valores máximos, pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a ser adotado a critério da Autoridade Portuária, no campo de sua discricionariedade e conveniência, com efeitos do diferimento previsto no art. 5º, IV da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019; V - recomendar que a Administração Portuária reforce os diálogos com a comunidade de usuários do porto, para apresentar as novas métricas e os incentivos à eficiência que elas contém, incluindo os benefícios dos investimentos pactuados com a ANTAQ, sem prejuízo da participação direta da Agência na intermediação de eventuais conflitos, a pedidos das partes. Art. 2º Cientificar os interessados acerca da presente decisão. Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

